



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalício nº 560 – centro – Telefax 0..38 3675-8080 – CEP 38.658-000

LEI N.º 093, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 06 DE MARÇO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, fica constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - Órgãos de Assessoramento e Direção Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica.

II - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III - Órgãos de Apoio Específico:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 2º - É acrescida à Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, a seguinte Seção:

SEÇÃO IX

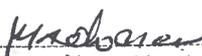
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

Art. 15-A - À Secretaria Municipal de Esportes e Turismo compete:

- I - planejar e executar as políticas municipais de recreação, desporto e lazer;
- II - promover a execução de atividades e programas recreativos e desportivos;
- III - promoção do desporto e do lazer;
- IV - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- V - promover e incentivar o turismo em geral.

Art. 15-B - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento de Esporte e Turismo


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalício nº 560 - centro - Telefax 0..38 3675-8080 - CEP 38.658-000

Art. 15-C - Ao Departamento de Esporte e Turismo compete:

I - realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desportos;

II - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades desportivas municipais;

III - supervisionar o desenvolvimento das diversas unidades organizadas de desporto e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, bem como o turismo em geral;

IV - promoção das atividades de lazer e entretenimento, datas comemorativas e homenagens cívicas, em articulação com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, passa a ser o seguinte:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)	LOTAÇÃO
Chefe de Gabinete	I	01	1.200,00	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	II	01	1.000,00	Procuradoria Jurídica
Secretário Municipal	III	07	600,00	Secretarias Específicas
Tesoureiro	III	01	600,00	Secretaria Municipal de Fazenda
Secretária de Gabinete	IV	01	500,00	Gabinete do Prefeito
Motorista de Gabinete	V	01	420,00	Gabinete do Prefeito
Coordenador do SIAT	VI	01	390,00	Gabinete do Prefeito
Diretor de Departamento	VII	13	350,00	Departamentos Específicos

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobrir as despesas de implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 27 de abril de 2.001.

MODESTO ALVES MENDONÇA

Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia